

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2022 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 202

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD N° 1.159, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a Diretriz para a experimentação do método de acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto n° 9.628, de 26 de dezembro de 2018, na Resolução CONSUG/MD n° 8, de 16 de junho de 2021, e na Portaria GM-MD n° 4.311, de 21 de outubro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo n° 60006.000246/2021-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Diretriz para a experimentação do método de acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD.

Parágrafo único. A Diretriz de que trata o caput tem a finalidade de estabelecer mecanismos a serem aplicados no âmbito do Setor de Defesa.

Art. 2º A experimentação do método de que trata o art. 1º será realizada no período de 1º de abril a 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Os trabalhos de que trata esta Portaria serão coordenados pela Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN, observadas as orientações emitidas pelo Comitê de Monitoramento da Estratégia - CME, instituído pela Resolução CONSUG/MD n° 8, de 16 de junho de 2021, e regulado pela Portaria GM-MD n° 4.311, de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º Caberá ao CME:

- I - emitir as orientações para a execução das ações;
- II - aprovar o método a ser empregado;
- III - aprovar os parâmetros a serem utilizados; e
- IV - avaliar e validar os resultados alcançados.

Art. 5º Caberá à ASPLAN:

- I - atuar como órgão executivo da experimentação;
- II - desenvolver as ações em conformidade com o método estabelecido pelo CME; e
- III - elaborar o relatório final da experimentação.

Art. 6º O Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa - CONSUG/MD realizará uma Reunião da Avaliação da Estratégia - RAE experimental por ocasião da segunda reunião ordinária prevista para o ano de 2022, na qual serão utilizados dados obtidos na experimentação do método de acompanhamento de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os resultados a serem alcançados na experimentação de que trata esta Portaria serão aplicados especificamente para avaliação do método de acompanhamento da implementação do PESD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.